



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4449, de 25 de agosto de 2022

Dispõe sobre devolução e redistribuição dos aparelhos Chromebooks disponibilizados aos alunos da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202200006037801, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º Estabelecer normas para devolução e redistribuição dos aparelhos Chromebooks disponibilizados aos alunos das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

**CAPÍTULO II
DA DEVOLUÇÃO**

Art. 2.º Fica instituído o período de 15 dias antes do final do ano letivo para que o aluno devolva, em bom estado de conservação e funcionamento, o Chromebook e a fonte de recarga que foram disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Art. 3.º No ato da devolução do Chromebook, a unidade escolar deverá conferir as condições dos equipamentos, seguindo as orientações:

I - no momento da entrega, o aluno deverá aguardar que sejam conferidas as condições do equipamento e da fonte de recarga, antes de assinar o termo de devolução correspondente;

II - caso o equipamento esteja em bom estado de conservação e funcionamento, o aluno deverá assinar o Termo de Devolução, em duas vias, sendo uma do aluno e outra da escola;

III - caso o equipamento esteja danificado ou mal conservado, a unidade escolar deverá informar a ocorrência no campo de observação do Termo de Devolução, antes de colher a assinatura do aluno. Nesse caso, a unidade escolar deverá, ainda, registrar a ocorrência em documento específico a ser encaminhado à Coordenação Regional de Educação - CRE, que deverá enviar um arquivo de ocorrências consolidado, com os dados de todas as unidades escolares jurisdicionadas, a esta Secretaria Estadual de Educação, via *e-mail*: atendimento@seduc.go.gov.br;

IV - caso o aluno não devolva o equipamento no período mencionado, o diretor da unidade escolar deverá notificar o aluno, pais ou responsáveis, para que procedam à devolução do equipamento e apresentem uma justificativa até 3 (três) dias úteis após o final do ano letivo. Após esse prazo, a unidade escolar deverá registrar um Boletim de Ocorrência - BO.

Art. 4.º Na hipótese de ausência de devolução, o diretor da unidade escolar deverá comunicar o fato à CRE, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento dos prazos de devolução, com o nome do aluno, dos pais ou responsáveis, o número de série do equipamento, o BO e a cópia do Termo de Entrega, para comprovação de que o aluno recebeu o equipamento.

Parágrafo único. A CRE encaminhará uma planilha de ocorrência, informando a listagem completa dos alunos que não cumpriram o procedimento de devolução, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência - BO, à Superintendência de Tecnologia, desta Pasta, para que realize o trabalho de rastrear o equipamento, na tentativa de recuperação do bem.

Art. 5.º A CRE deverá encaminhar um ofício, informando a listagem completa dos alunos que não cumpriram o procedimento de devolução, à Procuradoria Setorial, deste Órgão, que comunicará o fato ao Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 168 do Código Penal.

CAPÍTULO III DOS DANOS E EXTRAVIOS

Art. 6.º Quaisquer danos ou avarias identificadas no Chromebook, durante o período de empréstimo, serão de responsabilidade do aluno, pais ou responsáveis e devem ser comunicados, de imediato, à unidade escolar.

Parágrafo único. O aluno que devolver o aparelho ou a fonte de recarga mal conservado ou danificado terá responsabilidade pelo pagamento da manutenção do equipamento.

Art. 7.º O aluno deverá devolver o equipamento quando danificado, independentemente do tipo do dano, para que a CRE acione a garantia técnica, a fim de que seja devidamente avaliado e estabelecido o valor da manutenção a ser repassado ao aluno, pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Caso o aluno, pais ou responsáveis não arquem com o valor da manutenção/garantia do Chromebook, a CRE deverá enviar um ofício à Procuradoria Setorial, desta Pasta, acompanhado de uma justificativa do aluno, pais ou responsáveis, informando os motivos do não pagamento.

Art. 8.º Em caso de extravio (perda, furto ou roubo), seja do equipamento ou da fonte de recarga, o aluno, pais ou responsáveis deverão comunicar à unidade escolar e apresentar o respectivo BO.

CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 9.º Fica instituído o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo para que as CREs e unidades escolares jurisdicionadas distribuam os Chromebooks aos novos alunos beneficiários, realizando o devido controle do Termo de Entrega do Aluno.

Art. 10 A CRE somente poderá solicitar reposição de equipamentos e/ou suprimento de *deficits* após a análise prévia de possível remanejamento entre as unidades educacionais da Regional.

Parágrafo único. A solicitação de reposição de equipamentos e/ou suprimento de *deficits* deverá ser realizada, via SAC, no Portal de Chamados da Seduc, pelo endereço eletrônico: <https://sac.educacao.go.gov.br/>.

Art. 11 O remanejamento de Chromebooks constante no art. 10 desta Portaria deverá ser formalizado por meio de movimentação patrimonial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Caberá à Superintendência de Tecnologia, deste Órgão, deliberar os casos omissos desta Portaria e dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação.

Art. 13 Ficam revogadas a Portaria n.º 0216/2022 - Seduc, de 14 de janeiro de 2022, deste Órgão, constante no Processo n.º 202200006002527, e a Portaria n.º 2555, de 11 de maio de 2022, desta Secretaria.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2022, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033095240** e o código CRC **8DBD42D6**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia - GO

E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202200006037801



SEI 000033095240